



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

Dispõe sobre os processos de inscrição para remanejamento interno, atribuição de classes e aulas, remoção de Professores de Educação Básica I e II da Classe Titular e da Classe de Suporte Pedagógico e promoção de Professores de Educação Básica I e II da Classe Titular, Adjunto e da Classe de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de São Vicente.
Proc. nº 31077/18

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 672 de 02/12/2011,

DECRETA

Art. 1º - Os processos de inscrição para remanejamento interno, atribuição de classes e aulas, remoção e promoção da Classe de Suporte Pedagógico e Professores Titulares e Adjuntos de Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino de São Vicente obedecerão aos critérios fixados neste Decreto, em consonância com o disposto na Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978 e nas Leis Complementares nº 64, de 25 de março de 1994, nº 594, de 29 de outubro de 2009 e nº 806, de 26 de agosto de 2015.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Educação elaborar e divulgar o cronograma dos processos referentes ao caput deste artigo, sendo vedados quaisquer procedimentos fora das datas nele previstas.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - Os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular de Cargo deverão optar pela jornada de sua preferência no ato da inscrição.

§ 1º - Todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular de cargo estarão inscritos automaticamente para Carga Suplementar.

§ 2º - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular de Cargo, afastados, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015 e os comissionados ou afastados em outros órgãos públicos durante o ano de 2018, deverão efetuar sua inscrição onde tem fixada sua sede.

PUBLICADO EM 24/09/18
AFIXADO NO QUADRO DO
PAÇO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

fl. 02

Art. 3º – Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto com sede de frequência na Secretaria de Educação e que atuaram durante o ano de 2018 em Creches ou cedidos deverão efetuar suas inscrições na Secretaria de Educação em data e horário a serem definidos e divulgados.

Parágrafo Único - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto, com sede na Secretaria de Educação, deverão responder ao cronograma de atribuição na Unidade Escolar onde estão ministrando o maior número de aulas no ano de 2018.

Art. 4º - Os Professores de Educação Básica I e II, da Classe de Docente Titular, Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis, de acordo com a Lei Complementar nº 64/94, artigo 3º e Lei Complementar nº 268/99, artigo 1º, inciso II, interessados em atuar na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de São Vicente deverão inscrever-se na Secretaria de Educação, em período a ser definido e divulgado.

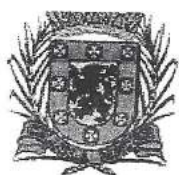
Parágrafo único – Os procedimentos e as normas para atribuição das classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos serão definidos por Resolução da Secretaria de Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 5º - A classificação geral dos candidatos será divulgada pela Secretaria de Educação e enviada às Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Vicente, dela cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação, conforme Lei Complementar 806/15, artigo 21.

Art. 6º - Os inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas na Unidade de Ensino ou na Secretaria de Educação serão classificados no campo de atuação de sua habilitação, entre seus pares integrantes de sua Classe, por área de atuação.

Art. 7º – Os Professores de Educação Especial serão classificados em lista única, na Unidade Escolar e na Secretaria de Educação, sendo oferecidas para constituição de jornada, todas as classes de Educação Especial na Educação Básica (EEE) e de Atendimento Educacional Especializado (AEE), respeitada a fase da atribuição.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

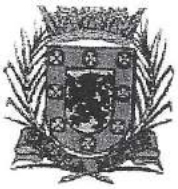
fl. 03

Art. 8º – A classificação dos docentes e da Classe de Suporte Pedagógico dar-se-á por tempo de serviço e títulos, obedecendo aos seguintes critérios do artigo 20 da Lei Complementar 806/15:

I – Quanto ao tempo de serviço, no Magistério Público Municipal, de acordo com artigo 109 da Lei 1780/78, os dias efetivamente trabalhados no Magistério Público Municipal de 01/08/2017 a 31/07/2018, serão multiplicados por 0,1, conforme o artigo 20 da Lei Complementar 806/15.

II – Quanto aos títulos e certificados adquiridos até 31 de julho de 2018, no campo de atuação da inscrição, terão a seguinte pontuação:

- a) diploma de livre docência – 24 (vinte quatro) pontos, máximo de 01 (um) título durante a vida funcional.
- b) diploma de curso de pós-graduação de doutorado na área de atuação – 18 (dezoito) pontos, sendo possível apresentar 01 (um) título durante a vida funcional.
- c) diploma de curso de pós-graduação de mestrado na área de atuação – 09(nove) pontos, sendo possível apresentar 01 (um) título durante a vida funcional.
- d) certificado de conclusão de curso de pós-graduação de especialização com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas na área de atuação 03(três) pontos, sendo possível apresentar 02(dois) títulos durante a vida funcional.
- e) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180(cento e oitenta) horas na área de atuação - 01(um) ponto, sendo possível apresentar 01(um) a cada 03(três) anos.
- f) certificado de aprovação em concursos públicos no Magistério Municipal de São Vicente - 01(um) ponto.
- g) Certificado de até 03(três) cursos de atualização técnica pedagógica, com duração mínima de 30 (trinta) horas, nos últimos 05(cinco) anos - 0,1 (um décimo) de ponto, por curso.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

fl. 04

h) Certificado de até 03(três) cursos de extensão cultural oficializados pela Secretaria de Educação Municipal de São Vicente de no mínimo 30(trinta) horas, nos últimos, 5 (cinco) anos - 0,1(um décimo) de ponto por curso, e

i) Pontuação adicional ao Profissional que durante o período de apuração da frequência de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, apresentar frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento), atuando no Magistério Público Municipal. - 03 (três) pontos.

§ 1º - Os cursos constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deverão atender às disposições legais vigentes.

§ 2º - Para efeito da pontuação constante da alínea "i" não será considerado o período de férias, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, exceto se convocados para o exercício.

§ 3º - Os cursos das alíneas "e", "g", "h" apresentados deverão ser reconhecidos pela Secretaria de Educação de São Vicente.

§ 4º - Serão considerados critérios para desempate os seguintes itens, nessa ordem:

a) maior tempo de serviço na Unidade Escolar, somente para empates na Unidade Escolar;

b) maior número de filhos menores ou dependentes, e

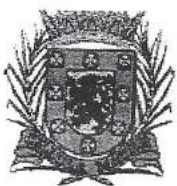
c) maior idade.

DO REMANEJAMENTO INTERNO

Art. 9º - No caso de vacância de classes e/ou aulas, o remanejamento interno será efetuado na Unidade de Ensino, pelo Diretor, considerando o tempo de serviço no Magistério Público Municipal e a seguinte ordem:

I - Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular.

II - Professores de Educação Básica I e II Estáveis com sede na Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

DA REMOÇÃO

fl. 05

Art. 10 – A Remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular processar-se-á por tempo de serviço e títulos ou por permuta, ocorrendo à classificação por tempo de serviço e títulos, conforme art. 8º deste Decreto.

§ 1º - A remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, somente será concretizada se houver compatibilidade de jornada com o número de aulas igual ou maior na Unidade de Ensino de destino.

a) remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular ocorrerá em datas a serem definidas e divulgadas pela Secretaria de Educação, anteriores à etapa de constituição de jornada.

§ 2º - Os Professores de Educação Básica I Estáveis, poderão mudar a sede de controle de frequência, escolhendo vagas remanescentes da remoção dos professores de Educação Básica I da Classe de Docente Titular.

Art. 11 – A remoção da Classe de Suporte Pedagógico dar-se-á por tempo de serviço e títulos ou por permuta, conforme art. 8º deste Decreto.

§ 1º - A remoção da Classe de Suporte Pedagógico deverá ocorrer em período anterior ao da Remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular;

§ 2º - O ocupante da Classe de Suporte Pedagógico será considerado disponível quando houver redução de turmas e/ ou períodos que acarrete na supressão do cargo de Assistente de Direção ou Coordenador Pedagógico.

I – o ocupante da Classe de Suporte Pedagógico considerado disponível deverá ser encaminhado imediatamente após a remoção à Unidade de Ensino onde houver necessidade.

Art. 12 – Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e Estáveis e os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico estarão inscritos automaticamente para a etapa de remoção.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

fl. 06

Art. 13 – A remoção por permuta para Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e Classe de Suporte Pedagógico deverá ser requerida em período a ser definido pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único – Somente serão aceitas as inscrições para remoção por permuta dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico que já tenham manifestado interesse mútuo por requerimento, conforme artigo 34 da Lei Complementar 806/15.

DA PROMOÇÃO

Art. 14 – Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico participarão do Concurso de Promoção para cargos vagos de Diretor de Escola, mediante classificação do Processo Seletivo de Promoção 01/2018 conforme a Lei Complementar 806/15, serão nomeados de acordo com regulamentação da Secretaria de Educação e terão a posse do cargo em janeiro de 2019.

Art. 15 – O primeiro concurso de promoção para Classe de Suporte Pedagógico, cargo Diretor de Escola resultará na mudança de área de atuação de seus titulares ficando a critério da Secretaria de Educação de São Vicente a indicação da sede de atuação nos primeiros dois anos. (Edital Processo Seletivo de Promoção Nº 1/2018 – Item 9.6)

Art. 16 – Após a remoção dos cargos vagos da Classe de Suporte Pedagógico, os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular participarão do Concurso de Promoção para os cargos vagos de Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, mediante classificação do Processo Seletivo de Promoção 01/2018 conforme a Lei Complementar 806/15, serão nomeados de acordo com regulamentação da Secretaria de Educação e terão a posse de acordo com a regulamentação do cargo em janeiro de 2019.

Art. 17 – A promoção da Classe de Suporte Pedagógico somente será formalizada mediante assinatura do candidato ou de seu procurador, de posse de procuração simples acompanhada de cópia de documentação do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após formalização.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

fl. 07

Art. 18 – Os Professores de Educação Básica I e II da Classe Adjunto participarão do Concurso de Promoção para cargos vagos da Classe de Docente Titular de Educação Básica I e II, mediante a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial.

Art. 19 – O concurso de promoção para os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto deverá ocorrer após o processo de remoção por títulos dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e, antes da constituição de jornada dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e Estável.

Art. 20 – O Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto promovido deverá apresentar-se em até 48 horas à Unidade de Ensino de destino onde serão classificados entre seus pares conforme a classificação do Concurso público de ingresso na classe inicial.

§ 1º - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Adjunto promovido ficará enquadrado inicialmente na jornada parcial e estará inscrito automaticamente para carga suplementar, vedado ampliação de jornada.

§ 2º- Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto promovidos terão para Atribuição 2019/2020 a primeira contagem de tempo e títulos na Classe de Docente Titular obedecendo aos seguintes critérios:

I - Os dias efetivamente trabalhados no Magistério Público Municipal;

II - Os títulos obedecendo aos critérios previstos no art. 8º deste Decreto.

Art. 21 – A promoção do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto somente será formalizada mediante assinatura do candidato ou de seu procurador, de posse de procuração simples acompanhada de cópia de documentação do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após a formalização.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

fl. 08

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 22 – Ao Diretor de Escola compete atribuir classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, Estáveis e Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto Promovido com sede na Unidade de Ensino, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento da Unidade com as respectivas jornadas de trabalho docente, observada a classificação na Unidade Escolar e a seguinte ordem:

Docente Titular: **I** – Professores de Educação Básica I e II da Classe de

Docente Titular; a) professores de Educação Básica I e II da Classe de

Adjunto Promovido; b) professores de Educação Básica I e II da Classe de

c) professores de Educação Básica I e II Estáveis.

Titular: **II** – Professor de Educação Básica II da Classe de Docente

a) Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular com a jornada já incluída no ano letivo de 2018;

b) Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Adjunto Promovido na jornada parcial;

c) Ampliação da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II, da Classe de Docente Titular, de acordo com sua opção, no ato da inscrição, e

d) Atribuição de carga suplementar de trabalho aos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular e dos Professores de Educação Básica da Classe de Docente Adjunto Promovido e Estáveis.

§ 1º - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular ou Estável não poderá participar de nenhuma sessão de atribuição realizada na Secretaria de Educação, enquanto houver aulas de sua disciplina disponíveis, compatíveis com seu horário na Unidade de Ensino e que contemplem a opção do professor no ato da sua inscrição.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

fl. 09

§ 2º - Ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular serão atribuídas todas as aulas disponíveis do seu cargo na Unidade de Ensino e, se necessário, sua jornada poderá ser constituída por outras disciplinas, desde que seja habilitado, após atendidos todos os docentes da disciplina em questão.

§ 3º - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderá também, compor sua jornada de trabalho com as aulas remanescentes disposta pela Secretaria de Educação, com aulas de outra disciplina em que seja habilitado, somente depois de esgotadas as aulas da disciplina do seu cargo e ao final do processo de composição de jornada de todas as disciplinas.

§ 4º - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular só poderá ampliar a sua jornada com aulas da disciplina do seu cargo.

§ 5º - Aos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular, Estáveis e Não Estáveis poderão ser atribuídas como carga suplementar, aulas livres ou em substituição da disciplina do seu cargo e, na inexistência ou na incompatibilidade de horário da Unidade Escolar destas aulas, poderão ainda atribuir aulas livres ou em substituição das disciplinas para as quais sejam habilitados.

Art. 23 – Será considerado disponível o Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular ou Estável que não tenha sido atendido na Unidade de Ensino, salvo o disposto no artigo 28 deste Decreto.

§ 1º - O saldo de classes e/ou aulas na Unidade de Ensino estará disponível para atribuição na Secretaria de Educação, observando-se a classificação geral e de acordo com a seguinte ordem:

I – Constituição de jornada do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular disponível.

II – Ampliação de jornada de trabalho ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular.

III - Atribuição ao Professor de Educação Básica I e II amparados pela Lei Complementar Municipal nº 64/1994, com classes e/ou aulas livres ou em substituição.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

fl. 10

IV – Atribuição de carga suplementar de trabalho ao professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular, Estável e Não Estável com aulas livres ou em substituição de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 24 – A atribuição de aulas e/ou classes ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Adjunto ocorrerá em datas, horários e local a serem definidos, divulgados pela Secretaria de Educação e dar-se-á com as classes e aulas remanescentes de todas as etapas do Processo de Atribuição dos Professores da Classe de Docente Titular de Educação Básica I e II, Estáveis e Não Estáveis, obedecendo à classificação obtida por meio dos critérios estabelecidos do Art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único – Ao Professor da Classe de Docente Titular e da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica II de Informática, só poderão ser atribuídas aulas de Informática, exceto o previsto nos § 2º, § 3º e § 5º do artigo 22 deste Decreto.

DA ACUMULAÇÃO

Art. 25 – Atendendo ao disposto na Constituição Federal, artigo 37, incisos XVI e XVII e o disposto na Lei Municipal nº 1780/78 em seus artigos 171 e 172, no ato da atribuição de classes e/ou aulas o Professor de Educação Básica I e II, da Classe de Docente Titular, Estável, Não Estável e Adjunto deverá declarar de próprio punho se acumula ou não, cargos ou funções públicas.

Parágrafo único – A contar do 1º dia útil letivo o professor e os profissionais da Classe de Suporte Pedagógico terão 05(cinco) dias úteis para apresentar as declarações de horários de trabalho, expedidas pelo seu chefe imediato, para que sejam analisadas e conferidas pelo Diretor da Unidade de Ensino e encaminhadas ao setor de Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação para homologação.

DOS MUNICIPALIZADOS

Art. 26 - Os Professores Municipalizados participarão do processo de atribuição concorrendo entre seus pares e terão classes/aulas atribuídas antes dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, Professores Estáveis e Não Estável nas Unidades Escolares Municipalizadas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

fl. 11

Parágrafo único - É vedada a participação das etapas de remoção, ampliação e carga suplementar.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 – Ocorrendo a criação de novas classes e/ou aulas, após qualquer etapa do processo de atribuição, o Diretor da Unidade de Ensino deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria de Educação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único - As classes e/ou aulas criadas após o início do processo de atribuição só poderão ser ofertadas como saldo no processo a partir da atribuição de carga suplementar.

Art. 28 - Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderá optar pela ampliação ou redução de jornada de trabalho, por ocasião da inscrição, podendo declinar da opção no ato da atribuição.

Art. 29 – Ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular, Estável e Não Estável poderá ter atribuída carga suplementar, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 30 – As classes e/ou aulas dos professores readaptados de forma definitiva serão consideradas disponíveis para o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2019.

Art. 31 - As classes de Maternal 2 em creches não terão atribuídas aulas de Arte e de Educação Física.

Art. 32 – O Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto, quando não em regência de classe e/ou aulas, terá sua jornada fixada em no mínimo 60 (sessenta) horas aulas mensais, sendo 50 horas aulas cumpridas nas duas primeiras aulas do período atribuído, mais 10 horas aulas de atividades conforme Anexo III da Lei Complementar 806/15.

Art. 33 – Na ausência do Professor da Classe de Docente Titular e/ou outros, o Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II que estiver com carga horária de 60(sessenta) horas mensais, obrigatoriamente, deverá assumir a regência da classe e ~~ou aulas do período atribuído~~, desenvolvendo os conteúdos específicos da disciplina ou de acordo com a elaboração de projetos educacionais das Unidades de Ensino que versam sobre os temas integrados da Base Nacional Comum.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

fl. 12

§ 1º - No caso de ser atribuído ao Professor da Classe Adjunto de Educação Básica II um número de aulas semanais inferior a oito, o mesmo deverá cumprir as aulas atribuídas e mais as horas/aulas que faltarem até completar 60h/a mensais a serem cumpridas na Unidade Escolar.

§ 2º - Ao Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica II será atribuído obrigatoriamente o mínimo de 14 (quatorze) aulas, enquanto houver saldo e o máximo de 26 (vinte e seis) aulas, priorizando a jornada do Titular do Cargo em substituição.

§ 3º - O Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II não poderá declinar de parte ou da totalidade da atribuição de classe e/ou aulas, devendo assumir a regência da classe e/ou aulas que lhe foi atribuída, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 594/09.

Art. 34 – Ao Professor da Classe Docente Adjunto de Educação Básica II poderá ter atribuída Carga Horária de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino obedecendo ao disposto no § 2º do artigo 33 deste Decreto.

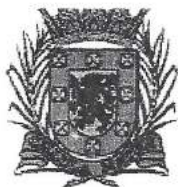
Art. 35 – Ao Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II que tenha habilitação em outras disciplinas e /ou correlatas, poderão na falta do professor da disciplina específica, ser atribuída as aulas em substituição.

Art. 36 – Durante o ano letivo não será permitido ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular, Estável e Não Estável a desistência de parte das aulas atribuídas como carga suplementar.

§ 1º - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular, Estável e Não Estável que desistir das aulas atribuídas a título de carga suplementar e excedente, não poderá participar de outra atribuição durante o ano letivo.

§ 2º - O Professor de Educação Básica I da Classe de Docente Titular, Estável e Não Estável que desistir das aulas atribuídas a título de carga excedente, não poderá participar de outra atribuição durante o ano letivo.

Art. 37 – A atribuição de classe e/ou aulas somente será formalizada mediante assinatura do candidato, do seu procurador e ou compulsoriamente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4848-A

fl. 13

Parágrafo único - O procurador deverá comparecer de posse de procuração simples acompanhada de cópia de documento do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após a formalização.

Art. 38 - Os Professores de Educação Básica I e II, da Classe de Docente Titular, Estáveis, Não Estáveis e da Classe de Docente Adjunto poderão se inscrever em caráter excepcional para atribuição de classes e/ou aulas atendendo necessidade da Secretaria de Educação, além da jornada prevista no Art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação deverá expedir regulamentação sobre atribuição de aulas excedentes e totalização das horas/aula da jornada ou carga horária somada às aulas atribuídas em caráter excepcional não poderá ultrapassar 400 horas/aulas mensais.

Art. 39 - É vedada a participação dos integrantes do Quadro do Magistério no processo de remoção e promoção que estiverem em afastamento sem vencimentos na data de início no Processo de Atribuição de Aulas.

Art. 40 - Os casos omissos serão interpretados e julgados pela Secretaria de Educação.

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor no ano de 2018.

Art. 42 - Revogam - se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 4575-A, de 19 de julho de 2017 e 4623-A de 04 de outubro de 2017.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
CellulaMater da Nacionalidade, em 25 de setembro de 2018.



PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal